



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CNPJ nº. 07.168.066/0001-34



DECRETO Nº. 053, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação referente a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para a revisão Geral da Lei Orgânica do Município e a elaboração do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Bernardo Sayão - TO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o contido neste processo administrativo;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº. 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico da OAB/TO, contidas neste processo administrativo;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e §1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a notória especialização do Dr. Marcos Divino Silvestre Emílio, Advogado OAB/TO nº 4659, na área pública municipal, além de possuir título de doutorando (créditos concluídos) em Ciências Jurídicas e Sociais, Pós-Graduação em Direito Constitucional; em Auditoria; em Direito e Processo Administrativo; em Direito e Gestão Eleitoral; em Direito Municipal, Artigo Publicado na Revista do MP/TO, e vários atestados de capacidade técnica emitidos por várias Prefeituras; Câmaras Municipais; da União dos Vereadores do Estado do Tocantins; da OAB/TO atuando como Parecerista em processo licitatório, e finalmente da AEM/TO Órgão Delegado do INMETRO;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº. 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº. 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

CONSIDERANDO finalmente o disposto na Lei 14.039/2020, definiu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica inexigível a licitação para a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para a revisão Geral da Lei Orgânica do Município e a elaboração do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Bernardo Sayão - TO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor EMÍLIO E ALVES ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.626.436/0001-38, nos termos da Resolução nº. 599, de 13/12/2017 – Pleno/TCE, e com fundamentação legal no art. 25, II c/c art. 13 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e ainda com o devido atendimento no que requer os incisos II e III do parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CNPJ nº. 07.168.066/0001-34**



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Ver^a. Ilsa Maria de Moura Maia
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal.

Bernardo Sayão - TO, 20 / 12 / 2023.

Secretário Geral



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CNPJ nº. 07.168.066/0001-34



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 029/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 004/2023.

CONTRATO Nº. 023, DE 20 DE DEZEMBRO 2023.

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bernardo Sayão – TO, e a EMÍLIO E ALVES ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.626.436/0001-38, referente à prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para a revisão Geral da Lei Orgânica do Município e a elaboração do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Bernardo Sayão - TO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. **07.168.066/0001-34**, com sede na Oitava Avenida, s/nº, Centro, em Bernardo Sayão – TO, CEP: 77.755.000 – Fone (63) 3422-1112 / 99822-7525, representada por Sua Presidente, Sr^a. **Ilsa Maria de Moura Maia**, brasileira, casada, vereadora, portadora CPF 350.882.811,53 e do RG nº. 1.845,296, SSP/TO, domiciliada em Bernardo Sayão - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMÍLIO E ALVES ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. **36.626.436/0001-38**, com sede na Q. 604 sul avenida LO 15, nº 14, salas 03/04, plano diretor sul, Bernardo Sayão-TO, CEP nº. 77.022-018, devidamente representada por seus sócios-proprietários Adv. Marcos Divino Silvestre Emilio, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4659 e Flavio Alves do Nascimento, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4610, ambos com endereço profissional na Avenida Bernardo Sayão Brasil, Quadra 604 Sul, Avenida LO 15, nº. 14, Salas nºs. 03/04, CEP 77.022-018, Bernardo Sayão – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e adensado, e celebram, por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela assessoria jurídica, “*ex vi*” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e de conformidade com o disposto no art. 61 da Lei nº. 8.666/1993, para contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para a revisão Geral da Lei Orgânica do Município e a elaboração do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Bernardo Sayão - TO, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para a revisão Geral da Lei Orgânica do Município e a elaboração do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Bernardo Sayão - TO.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o presente processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO

Os serviços, consubstanciados no presente contrato foram objeto de inexigibilidade de licitação, conforme Portaria, com supedâneo na orientação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) por meio da Resolução nº. 599, de 13/12/2017 – Pleno, e com fundamentação legal no art. 25, II c/c art. 13 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e ainda com o devido atendimento no que requer os incisos II e III do parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, em que se encontra devidamente sustentado em justificativa cerrada aos presentes autos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelos serviços devidamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

A executar fielmente o objeto contratado, conforme a proposta encartada nos autos, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo, por aqueles fatos que não o concorreu, e ainda, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O presente Contrato tem no valor total de **R\$ 30.000, 00 (trinta mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dia úteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável competente.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CNPJ nº. 07.168.066/0001-34



A Nota de Empenho nº. _____ - Tipo “ordinária”, fruto do objeto deste contrato, em que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão – TO, pagará o valor total de **R\$ 30.000, 00 (trinta mil reais)**, pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Programa: **01.0001.01.031.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas**, elemento de despesa: **3.3.90.39**, fonte de recurso: **1500**.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma externa virtual (WhatsApp; e-mail; telefone; e outros) e interna, sendo esta última no prédio da Câmara Municipal, em sala específica com mobiliário e equipamentos adequados, de acordo com o horário oficial de funcionamento desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **CONTRATADO**, assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa sempre mediante notificação por escrito.

§1º A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

§2º A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, devendo a parte que der causa a rescisão notificar a outra e pagar de imediato, multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Por descumprimento parcial ou total dos compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderá incorrer nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, asseguradas o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 49, § 3º do mesmo diploma legal e suas alterações.

A **CONTRATANTE** fica obrigada a pagar ao **CONTRATADO**, além da multa estabelecida no §2º da cláusula décima deste contrato, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do presente contrato pela rescisão unilateral por qualquer circunstância não determinada pelo **CONTRATADO** ou, ainda, se lhe for cassado o mandato sem culpa.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CNPJ n°. 07.168.066/0001-34



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência formal por 06 (seis) meses, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após da data de assinatura deste, providenciará a sua publicação, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Arapoema - TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Bernardo Sayão - TO, 20 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Bernardo Sayão
Contratante

Emilio & Alves Advocacia
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N°. _____

CPF N°. _____

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Câmara Municipal.

Bernardo Sayão - TO, 20 / 12 / 2023.

Secretário Geral



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CNPJ nº. 07.168.066/0001-34



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ADVOCACIA Nº. 023/2023**

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. **07.168.066/0001-34**, com sede na Oitava Avenida, s/nº, Centro, em Bernardo Sayão – TO, CEP: 77.755.000 – Fone (63) 3422-1112 / 99822-7525, representada por Sua Presidente, **Srª. Ilsa Maria de Moura Maia**, brasileira, casada, vereadora, portadora CPF 350.882.811,53 e do RG nº. 1.845,296, SSP/TO, domiciliada em Bernardo Sayão - TO.

CONTRATADA: **EMÍLIO E ALVES ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. **36.626.436/0001-38**, com sede na Q. 604 Sul avenida LO 15, nº 14, salas 03/04, plano diretor sul, Bernardo Sayão - TO, CEP nº. 77.022-018.

VALOR: R\$ 30.000, 00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: por 06 (seis) meses a partir da assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Câmara Municipal de Bernardo Sayão – TO:
Unidade Orçamentária: **01.0001.01.031.2001**
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 1500

DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE os Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para a revisão Geral da Lei Orgânica do Município e a elaboração do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Bernardo Sayão - TO.

Bernardo Sayão - TO, 20/12/2023.

Verª. Ilsa Maria de Moura Maia
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Câmara Municipal.

Bernardo Sayão - TO, 20 / 12 / 2023.

Secretário Geral